

CONCURSO PÚBLICO 002/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**
PRIMEIRA ETAPA**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Assunto: Análise do Recurso interposto por SIDINEIA RESENDE GONÇALVES

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de São Tiago, Edital n°. 002/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por Vs. S^{as}, contra o Resultado Preliminar da Primeira Etapa.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) advoga a tese de que houve correção equivocada das questões de números 26 e 27. Para tanto, apresenta sua defesa que foi encaminhada à Banca.

Verificou-se que o candidato não tem razão no que arguiu, pois a Banca Corretora **ratificou** as respostas enviadas anteriormente referentes às questões recorridas, conforme abaixo especificado:

Questão 26

De acordo com o Edital e Programa das Provas para o cargo de ACS. Zelar pela observância de todas as normas de higiene, **limpeza** e segurança no trabalho; cuidando para que sejam usados equipamentos de proteção individual, quando for o caso, levando ao conhecimento do superior imediato ou do Prefeito Municipal qualquer irregularidade a respeito da segurança e higiene no trabalho; São atribuições dos ACS o conhecimento sobre Saneamento básico e para isso entender as definições de degermação, assepsia, **limpeza** e desinfecção.

A questão 26 trata da questão de Saneamento básico e para exemplificar foi colocada a definição de limpeza em UBS.

Saneamento básico é o conjunto de medidas adotadas em uma região, em uma cidade, para melhorar a vida e a saúde dos habitantes impedindo que fatores físicos de efeitos nocivos possam prejudicar as pessoas no seu bem-estar físico mental e social.

Questão 27

O acompanhamento de crianças é uma etapa fundamental e prioritária do Agente Comunitário de Saúde, acompanhar todas as crianças de sua área de atuação, desenvolvendo ações de prevenção de doenças e agravos e de promoção à saúde. Entre as ações de prevenção das doenças e promoção à saúde, está o incentivo ao cumprimento do calendário vacinal, a busca ativa dos faltosos às vacinas e consultas, a prevenção de acidentes na infância, o incentivo ao aleitamento materno, que é uma das estratégias mais eficazes para redução da morbimortalidade (adoecimento e morte) infantil, possibilitando um grande impacto na saúde integral da criança. Os problemas que surgem durante a infância são responsáveis por graves consequências para os indivíduos, e sua atuação certamente contribuirá para minimizar o aparecimento desses problemas.

Desta forma é fundamental que o Agente Comunitário de Saúde saiba a via de administração das vacinas do calendário vacinal, inclusive a via de administração da BCG.

Favor consultar o Guia Prático para o Agente Comunitário de Saúde, no site do Ministério da Saúde. http://dab.saude.gov.br/docs/publicacoes/geral/guia_acs.pdf.

Nas Páginas 54,55, 56 e 57 estão todas as informações e atribuições do ACS para Vacinas das crianças. Esquema de vacinação da criança: A vacinação é uma importante ação para diminuir doenças e mortes por doenças infecciosas. Você deverá solicitar a Caderneta de Saúde da Criança e verificar o esquema vacinal.

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto às questões 26 e 27.

- **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 29 de junho de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 002/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA
PRIMEIRA ETAPA**

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Assunto: Análise do Recurso interposto por JEAN ANTONIO RIBEIRO

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de São Tiago, Edital n°. 002/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por Vs. S^{as}, contra o Resultado Preliminar da Primeira Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) advoga a tese de que a alternativa de reposta apontada pela banca para a questão 29 (opção “B) está errada. Para tanto, apresenta sua defesa que foi encaminhada à Banca.

Verificou-se que o candidato não tem razão no que arguiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“O enunciado da questão pede para marcar a alternativa INCORRETA. Desta forma, a exatidão da resposta se justifica com os próprios termos do recurso apresentado:

Se (C2>=60;"APROVADO";"REPROVADO") será a palavra "APROVADO" caso o valor da célula C2 seja maior que 60; caso contrário, o resultado será a palavra "REPROVADO". Contudo, ela está incorreta já que 60 não é maior que o próprio valor 60, e sim, igual, acarretando em valor "REPROVADO". Com isso, a resposta está errada.

O correto seria: Se (C2>=60;"APROVADO";"REPROVADO") será a palavra "APROVADO" caso o valor da célula C2 seja maior ou igual que 60; caso contrário, o resultado será a palavra "REPROVADO".

Desta forma, a afirmativa apresentada na alternativa B está INCORRETA conforme solicitado no enunciado da questão.

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 29 - > letra “b”.



FAUF

Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São João del-Rei - FAUF

- **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 29 de junho de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 002/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA
PRIMEIRA ETAPA**

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Assunto: Análise do Recurso interposto por KARLA REGINA DE ASSIS MATTA
CAPUTO

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de São Tiago, Edital n°. 002/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por Vs. S^{as}, contra o Resultado Preliminar da Primeira Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita recontagem de seus pontos advogando a tese de que obteve pontuação maior do que a divulgada pela Comissão Organizadora do Concurso.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, pois, de acordo com seu gabarito (cuja cópia segue anexa ao e-mail), o(a) mesmo(a) errou as seguintes questões de Conhecimentos Gerais:

⇒ prova de Português: questões de número 01, 03, 06, 07, 08 e 10 (total de questões erradas = 06 x 03 pontos cada = total 18 pontos);

⇒ prova de Atualidades: questões de número 14, 16, 18, 19 e 20 (total de questões erradas = 05 x 03 pontos cada = total 15 pontos); e

perfazendo um total de 33 pontos perdidos num universo de 60 pontos.

Dessa forma, mantém-se o total de 09 acertos na Prova de Conhecimentos Gerais, conforme divulgado e de acordo com o Gabarito Oficial, sendo o candidato reprovado por não ter obtido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos na prova de Conhecimentos Gerais, conforme preconiza a cláusula 5.2.5 do Edital supracitado.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 29 de junho de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

CONCURSO PÚBLICO 002/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA
PRIMEIRA ETAPA

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Assunto: Análise do Recurso interposto por LILIAN JANAINE COELHO

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de São Tiago, Edital n°. 002/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por Vs. S^{as}, contra o Resultado Preliminar da Primeira Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) advoga a tese de que a questão de número 22 precisa ser revista e, conseqüentemente, anulada. Para tanto, apresenta sua defesa que foi encaminhada para a Banca.

Verificou-se que o(a) candidato(a) não tem razão no que argüiu, visto que o recurso ora impetrado não se refere à questão de número 22 para o cargo de Auxiliar Administrativo, para o qual a candidata concorreu, e, sim, para o cargo de Motorista.

Diante do exposto, o recurso ora interposto perde seu objeto.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 29 de junho de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

CONCURSO PÚBLICO 002/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA
PRIMEIRA ETAPA

CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Assunto: Análise do Recurso interposto por DALILA COELHO DE ALMEIDA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de São Tiago, Edital n°. 002/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por Vs. S^{as}, contra o Resultado Preliminar da Primeira Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita recontagem de seus pontos advogando a tese de que obteve pontuação maior do que a divulgada pela Comissão Organizadora do Concurso.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, pois, de acordo com seu gabarito (cuja cópia segue anexa ao e-mail), o(a) mesmo(a) errou as seguintes questões de Conhecimentos Gerais:

⇒ prova de Português: questões de número 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09 e **10** (total de questões erradas = 08 x 03 pontos cada = total 24 pontos);

⇒ prova de Atualidades: questões de número 12, 14 e 16 (total de questões erradas = 03 x 03 pontos cada = total 09 pontos); e

perfazendo um total de 33 pontos perdidos num universo de 60 pontos.

Dessa forma, mantém-se o total de 09 acertos na Prova de Conhecimentos Gerais, conforme divulgado e de acordo com o Gabarito Oficial, sendo o candidato reprovado por não ter obtido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos na prova de Conhecimentos Gerais, conforme preconiza a cláusula 5.2.5 do Edital supracitado.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 29 de junho de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 002/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO****ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA
PRIMEIRA ETAPA****CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

Assunto: Análise do Recurso interposto por JOZIMARA FATIMA DE CARVALHO
EUDICE

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de São Tiago, Edital n°. 002/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por Vs. S^{as}, contra o Resultado Preliminar da Primeira Etapa.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita recontagem de seus pontos advogando a tese de que obteve pontuação maior do que a divulgada pela Comissão Organizadora do Concurso.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, pois, de acordo com seu gabarito (cuja cópia segue anexa ao e-mail), o(a) mesmo(a) errou as seguintes questões:

⇒ prova de português: questões de número 03, 05, 07, 08 e 10 (03 pontos cada = total 15 pontos);

⇒ prova de Atualidades: questões de número 13 e 14 (06 pontos); e

⇒ prova de Conhecimentos Específicos: questões de número 21, 22, 28 (EM BRANCO) e 29 (04 pontos cada = total 16 pontos);

perfazendo um total de 37 pontos perdidos. Dessa forma, mantém-se o total de 63 pontos, conforme divulgado e de acordo com o Gabarito Oficial.

- **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 29 de junho de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 002/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA
PRIMEIRA ETAPA**

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PSF

Assunto: Análise do Recurso interposto por MARIA HELENA VIEIRA SANTOS

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de São Tiago, Edital n°. 002/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por Vs. S^{as}, contra o Resultado Preliminar da Primeira Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita recontagem de seus pontos advogando a tese de que, em virtude de ruídos de comunicação, marcou no gabarito, de forma incorreta, a questão de número 18.

De acordo com o que preconiza a cláusula 8.4 do Edital supracitado, caberá interposição de recursos contra as seguintes situações:

- a) elaboração de questões e gabarito das provas objetivas, desde que devidamente demonstrado o erro material;
- b) erros ou omissões na atribuição de pontos da prova objetiva;
- c) erros ou omissões na atribuição na classificação.

Dessa forma, o recurso ora interposto não procede.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 29 de junho de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

CONCURSO PÚBLICO 002/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA
PRIMEIRA ETAPA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Assunto: Análise do Recurso interposto por:

- ANA ALICE PINTO
- DASIYANE PRICILLA SOUSA
- MARIA ISABEL APARECIDA DE REZENDE

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de São Tiago, Edital n°. 002/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por Vs. S^{as}, contra o Resultado Preliminar da Primeira Etapa.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita reavaliação da questão número 24 advogando a tese de que a banca em resposta ao recurso interposto contra o Resultado Preliminar da 1ª Etapa alterou o gabarito da referida questão para a letra “D”, porém a alternativa “A” também encontra-se correta. Verificou-se que o(a) candidato(a) tem razão no que argüiu. Sendo assim, somos pelo deferimento do recurso ora analisado, determinando a anulação da questão e a atribuição dos pontos correspondentes da questão a todos os candidatos cujas provas constaram a citada questão, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo, conforme disposto na cláusula 8.9 do referido Edital.

- **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **deferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 29 de junho de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

CONCURSO PÚBLICO 002/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA
PRIMEIRA ETAPA**

CARGO: MOTORISTA “P”

Assunto: Análise do Recurso interposto por ANDERSON LUIS DA SILVA PAIVA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de São Tiago, Edital n°. 002/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por Vs. S^{as}, contra o Resultado Preliminar da Primeira Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita retificação de classificação por erro do candidato no formulário de inscrição de sua data de nascimento.

De acordo com o disposto na cláusula 4.4.7 do Edital acima citado, “As informações prestadas na inscrição, via internet, via inscrição presencial ou via pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este conferir a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição. Observado algum equívoco ou informação inexata em relação aos dados cadastrais, o candidato deverá procurar a FAUF para a devida correção, até o dia da realização das provas, desde que a informação prestada não comprometa a lisura do processo e não altere a opção do cargo escolhido” (grifos nossos).

Diante do exposto, o recurso ora interposto se torna intempestivo, tendo em vista que a solicitação não foi efetivada até o dia da realização das provas.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 29 de junho de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 002/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO****ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA
PRIMEIRA ETAPA****CARGO: MOTORISTA “P”**

Assunto: Análise do Recurso interposto por EDIR LUIZ PEREIRA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de São Tiago, Edital n°. 002/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por Vs. S^{as}, contra o Resultado Preliminar da Primeira Etapa.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) advoga a tese de que a questão de número 22 precisa ser revista e, conseqüentemente, anulada. Para tanto, apresenta sua defesa que foi encaminhada para a Banca.

Verificou-se que o(a) candidato(a) não tem razão no que argüiu, pois a Banca Corretora emitiu o seguinte parecer:

“A pergunta é clara para que o candidato dentre as opções apresentadas verifique qual resposta se enquadra como sendo **INFRAÇÃO** de transito, elencada no art. 182 do CTB.

Relembrando, a parada irregular é uma parada fora dos padrões normais. Por exemplo, quando você for fazer uma baliza você terá que parar o seu carro ao lado de um veículo já estacionado. Essa parada é feita na pista de rolamento, muitas vezes no meio da rua. Essa parada não é permitida com exceção na hora da baliza. Por isso ela é chamada de parada irregular. Para fazê-la corretamente você precisa sinalizar com a seta para a direita, fazer o sinal do condutor (braço esquerdo abanando de cima abaixo do lado de fora da janela) e parar o veículo lado a lado ao veículo já estacionado.

Essa parada é a mesma que fila dupla ou lateral. Vale lembrar que só é permitida para fazer baliza. Se for para embarque e desembarque somente parada regulamentar que é a parada junto ao meio fio.

O recurso não procede”.



FAUF

Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São João del-Rei - FAUF

- **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 29 de junho de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



FAUF

Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São João del-Rei - FAUF

CONCURSO PÚBLICO 002/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA
PRIMEIRA ETAPA

CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE AMBIENTAL

Assunto: Análise do Recurso interposto por IVANICE CAMPOS DE OLIVEIRA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de São Tiago, Edital n°. 002/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por Vs. S^{as}, contra o Resultado Preliminar da Primeira Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) advoga a tese de que o Edital exige o registro CRQ, mas a FEAN só autoriza o CREA como responsável técnico da UTC.

De acordo com o disposto na cláusula 8.2 do Edital acima citado, “Fica assegurado aos candidatos o direito de impugnar os termos do presente Edital até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para o início das inscrições” (grifos nossos).

Diante do exposto, o recurso ora interposto se torna intempestivo, tendo em vista que a solicitação não foi efetivada no prazo estabelecido na cláusula supracitada.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 29 de junho de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei